LAPA - PR
FLS. Nº 19

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 26 DE JUNHO DE 2006

Súmula: Altera a redação do artigo 2º da resolução nº. 13/03, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução 13/2003, passará, a ter a seguinte redação:

Art. 2º: *Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público do quadro efetivo do poder Legislativo Municipal ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto obrigatório de avaliação de desempenho a cada 04 (quatro) meses.*

Poder Legislativo Municipal, em 26 de Junho de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário